

da sua publicação revogadas as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 3 de Setembro de 1953.

João Amaro Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura data supra. Malagó - secretário-tesoureiro.

Lei nº 91

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre denominação de rua:

Artigo 1º - Fica a principal via da cidade, atualmente com a denominação de rua Fernando Arens Junior, transferida sua denominação para Avenida Dr. Fernando Arens Junior. - - -

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a efetuar a colocação de novas placas na referida via, com a denominação de Avenida Dr. Fernando Arens Junior. - - -

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

- Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 22 de Setembro de 1953.

João Amaro Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura data supra. Malagó - secretário-tesoureiro

Lei nº 92

Lei que dispõe sobre suplementação de verba:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a dispor de um crédito de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para efetuar a suplementação da verba Eventuais despesas diversas, para fazer face a despesas adiantadas com a referida verba.

Artigo 2º. As despesas constantes do artigo anterior correrão por conta do saldo que houver disponível.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Setembro de 1953.

Jose Amaro Rodrigues
Prefeito Municipal

Lei nº 93

Lei que dispõe sobre a construção de predios.

Artigo 1º - Fica peremptoriamente proibida a construção de predios em frente a arreamento dentro do perimetro urbano e suburbano ou em qualquer lugar nas circunstâncias da cidade, cujo lugar predio futuramente possa interceptar o prolongamento de ruas com a devida simetria.

Artigo 2º. Nenhum predio poderá ser construido dentro da área perimetral sem que seja consultada a Prefeitura para orientação do devido alinhamento dos arreamentos novos, sendo a construção dos referidos predios efetuada mediante a respectiva planta devidamente aprovada pela Prefeitura conforme dispõe o Capitulo IV Código Tributario.

Artigo 3º - Os infratores incorrerão nas penalidades inscricas no artigo 68 do referido Código.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Setembro de 1953.

Jose Amaro Rodrigues
Prefeito Municipal

Lei nº 94

Lei que dispõe sobre o levantamento do perimetro urbano da cidade.

Artigo 1º - Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a contratar um engenheiro para efetuar o levantamento geografico da cidade, a fim de serem efetuadas as desa